



Número: **0814731-73.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **25/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCELO SILVA BEZERRA (AUTOR)	GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33606 355	25/08/2020 23:24	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
33606 360	25/08/2020 23:24	<u>PETIÇÃO INICIAL</u>	Outros Documentos
33606 359	25/08/2020 23:24	<u>PROCURAÇÃO</u>	Procuração
33606 358	25/08/2020 23:24	<u>DOC. PESSOAL E COMP. DE RESIDÊNCIA</u>	Documento de Identificação
33606 357	25/08/2020 23:24	<u>SAMU, BO E COMP. DE PAG. ADMINISTRATIVO</u>	Outros Documentos
33606 356	25/08/2020 23:24	<u>DOC. MÉDICA</u>	Outros Documentos
34205 880	11/09/2020 14:27	<u>Despacho</u>	Despacho
34205 882	11/09/2020 14:27	<u>Expediente</u>	Expediente
34403 961	16/09/2020 20:45	<u>Petição</u>	Petição
34403 962	16/09/2020 20:45	<u>PETIÇÃO</u>	Outros Documentos
34423 070	17/09/2020 11:13	<u>Despacho</u>	Despacho
34425 221	17/09/2020 11:36	<u>Mandado</u>	Mandado

Petição Inicial em anexo.



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 25/08/2020 23:23:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082523235757400000032158415>
Número do documento: 20082523235757400000032158415

Num. 33606355 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CIVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.**

MARCELO SILVA BEZERRA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF de nº: 052.278.004-05, residente e domiciliado na Rua Severino Galileu, nº 93, Bairro Jardim Paulistano na cidade de Campina Grande/PB, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com endereço profissional localizado no endereço que consta no rodapé desta, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor o presente:

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

COMPLEMENTO

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.205, CNPJ 09.248.608.0001-04 expondo e ao final requerendo o seguinte:

AB INITIO, diante da situação financeira em que se encontra o Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao **art. 319, inciso VII do NCPC/2015**, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no **art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015**.





DOS FATOS E DOS DIREITOS

O Autor foi vítima de acidente automobilístico dia 23/10/2019, quando trafegava em via aberta na BR 104, quando colidiu a moto com um cachorro próximo ao formigão sentido Queimadas X Campina Grande-PB, vindo cair ao solo e sofrer lesões graves, sendo socorrido pelo SAMU e encaminhado a unidade Hospitalar, conforme descrito em prontuário medico, atestado médico e no Boletim de Ocorrência em anexo, da Polícia.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes ao Autor, tais como: **FRATURA EXPOSTA DE OSSOS DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO, ONDE FOI SUBMETIDO À CIRURGIA DE OSTEOSÍNTESE (PLACAS/PINOS/PARAFUSOS/SUTURA)**, o que sem dúvidas resultou no comprometendo total do membro, conforme se observa nos laudos médicos acostados aos autos e pericia a ser realizada.

Acontece que a parte autora, buscou seus direitos pela via administrativa, recebendo um valor irrisório de **R\$ 2.531,25 (DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo.

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional/invalidez dos membros supramencionado corresponde ao valor Máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, descrita em lei especial.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz *jus* à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez





permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometeram e o registro de ocorrência no órgão policial competente, **estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:**

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA

340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao





seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Toda via é indiscutível a especificação da % da perda dentro da tabela da Lei 11.482/2007, devido a quantificação de perda seja ela parcial ou total, pois quem possui aptidão e capacidade técnica para tal é um médico com especialidade em ortopedia para quantificar a lesão e sua invalidade permanente, devido o autor não possuir capacidade econômica para arcar com tais despesas, motivo pelo qual requer a perícia judicial para resguardar direito do autor de acesso à justiça conforme prevê a Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, XXXV : “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74,

DO REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, a complementação do pagamento da indenização em epígrafe, **fundada no valor de R\$ 10.968,75 (DEZ MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) referente ao DPVAT**, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função do adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

01- Que Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com **o rito especial imposto a lide**, tenha inicio a instrução e julgamento;





03 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;

04- Seja intimado o autor para ser inquirido nos autos, e com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativo a data do sinistro;

05- Com fundamento no Art. 246, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);

06- Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

07- Não necessitando que seja oficiado a SEGURADORA LIDER para remeter cópia do processo administrativo, pois seguem e anexo cópias das documentações;

08- Não precisando que seja intimada a direção da casa hospitalar onde o autor, ora paciente, foi atendido para disponibilizar prontuário, pois os mesmos já se encontram em anexo;

09 – **Requer a produção de prova pericial**, oficiando o NUMOL/PERITO a ser nomeado por V. Excelência, visto que tal exame se torna imprescindível para o julgamento da presente demanda;

10 – Requer que a parte Ré anexe o processo administrativo, fazendo juntar ao caderno processual boletim de ocorrência original entregue na abertura do sinistro, por esta em poderes da Seguradora Líder.

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art.2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor **R\$ 10.968,75 (DEZ MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande - PB, em 25 de Agosto de 2020

GERSON LUCIANO SANTOS NETTO
- Advogado - OAB/PB 24.614





QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das _____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

- 4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?:

- 5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?:

_____.

Sem mais, em ____/____/_____.

(assinatura – carimbo – CRM)





PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA JUDICIAL

OUTORGANTE: MARCELO SILVA BEZERRA, brasileiro (a),
SOUDEIRO, AUTÔNOMO portador da Cédula de Identidade nº:
2867377, inscrito no CPF nº: 052.1278.004/05, residente e domiciliado
na Rua SEVERINO GALILEU, Nº 933, Bairro, JD. PAULISTANO
na Cidade de CAMPINA GRANDE /PB.

OUTORGADOS: **GERSON LUCIANO SANTOS NETTO**, brasileiro, casado, advogado
inscrito na OAB/PB sob o nº 24.614 , com endereço profissional na Rua: Amaury Araújo de Vasconcelos, nº 890 – BL 20 AP 101 – Três Irmãs -, na Cidade de Campina Grande/PB, **986434993**.

PODERES: Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos do Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante esta Douta Vara, propondo Ações competentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for Réu, Interessado ou Requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, renunciar direitos, bem como substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dar como firme e valioso, enfim praticar todos os atos previstos no art.105 do Novo Código de Processo Civil com redação dada pela Lei nº 8.952 de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei nº 8906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

CONTRATO: O Outorgante obriga-se a pagar ao outorgado, a título de verba honorária advocatícia remuneratória pelos serviços prestados, ora contratados, a importância de 30%, calculados sobre o valor da causa, da condenação ou do acordo celebrado.

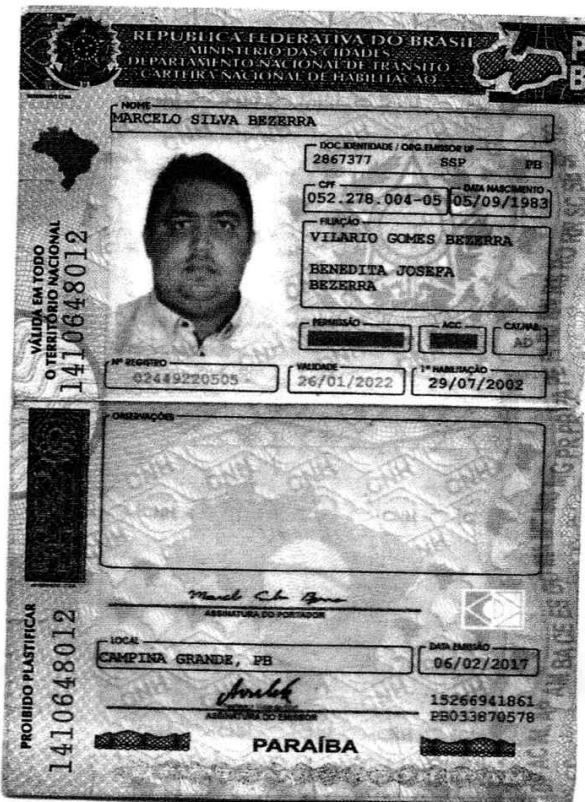
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DE RENDIMENTOS

A parte outorgante, conhecedora dos termos da Lei n.º 1.060/50, declara que é pobre na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial sem comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

Campina Grande/PB, 12 de AGOSTO de 2020.

Marcelo Souza Bezerra
Outorgante/Declarante





Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 25/08/2020 23:23:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082523235841200000032158418>
Número do documento: 20082523235841200000032158418

Num. 33606358 - Pág. 1

**CAGEPA**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87
 PARA CONTATO COM A CAGEPA
 INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA
11584840
REFERENCIA

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

JUL/2020

ANDERSON GOMES BEZERRA
RUA SEVERINO GALLEU, 933 - APT 02 - JD PAULISTANO
CAMPINA GRANDE PB 58414- 233

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável	
018.017.180.0134.000	000	Residencial 1 0 0 0		
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
Y10S078161	02/05/2010	INTERNO	LIGADO	LIGADO
ANTERIOR	AUTUAL	CONSUMO (M ³)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA
771	778	7	29	16/08/2020
HIST. CONS./ANOR. LEIT. I QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.				
JUN/2020	6	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.
MAI/2020	6	TURBIDEZ	0	0
ABR/2020	4	CLORO	0	0
MAR/2020	8	PH	0	0
FEV/2020	4	COR	0	0
JAN/2020	4	COL.TOTAIS	0	0
MEDIA(M ³)	5	DADOS REFERENTES A: MAI/2020		

DATA DA IMPRESSÃO: 17/07/2020	HORA DA IMPRESSÃO: 09:08
DESCRICAÇÃO	CONSUMO TOTAL(R\$)
ÁGUA	
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	
CONSUMO DE ÁGUA	7 M ³ 37,91
ESGOTO	
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	
CONSUMO DE ESGOTO	7 M ³ 30,33

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,31 PIS E CONFINS. IFT 12.741/12

VENCIMENTO: 07/08/2020 **Total a Pagar:** **R\$ 68,24**


CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA

CONDICÃO DO FATURAMENTO: REAL

TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

SENHORES USUÁRIOS, INFORMAMOS QUE DEVIDO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (CORONAVIRUS) ESTAMOS DIRECIONANDO TODO ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA OS CANAIS VIRTUAIS: CALL CENTER (115), REDES SOCIAIS E AGENCIA VIRTUAL (CAGEPA.PB.GOV.BR)



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 25/08/2020 23:23:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082523235841200000032158418>
 Número do documento: 20082523235841200000032158418

Num. 33606358 - Pág. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADAS
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA – SAMU

Declaração

Declaro para devido fins de comprovação que, **Marcelo Silva Bezerra**, RG: 2867377 e inscrito no CPF: 052.278.004-05, foi atendido por nossa equipe da USB-40 com ID- 230047, no dia 23/10/2019 as 13:27h, vitima de queda de moto na Br 104, próximo ao Formigão. Após regulação médica, o mesmo foi levado para o Hospital de Trauma de Campina Grande onde foi recebido pelo Dr. Francisco C. Catão, Médico, para dar continuidade no atendimento especializado.

Ítalo Kleber M. dos Santos
ENFERMEIRO
COREN-PB 156.897

Ítalo Kleber Medeiros dos Santos

Coordenador do Samu - Queimadas-PB

Queimadas, 26 de Março de 2020.



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 043537.01.2020.0.00.704

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 043537.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil Janaína Silva de Andrade, matrícula 1819666 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 23:18 min do dia 07/07/2020, na Delegacia Online, **Marcelo Silva Bezerra**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão Autônomo, natural de Queimadas, nascido(a) em 05/09/1983, idade 36, estado civil Solteiro (a), de cor Parda, filho(a) de Benedita Josefa Bezerra e Vilario Gomes Bezerra, CPF 052.278.004-05, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Guritiba, nº 0, complemento Prox ao muro de Manoel Bento, bairro Zona Rural, na cidade de Queimadas/PB. CEP: 58475000, telefone(s) (83)996080289, registrou o seguinte:

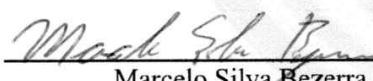
Dados do(s) Fato(s):

Data/Hora do fato: 23/10/2019 13:27h; Tipificação: **Boletim Emergencial**; Tipo do Local: Via Aberta; Local do Fato: BR 104, Zona Rural, Queimadas/PB.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Declaro para os devidos fins de comprovação que eu, Marcelo Silva Bezerra, RG 2867377 e inscrito no CPF 052.278.004-05, fui atendido por uma equipe do SAMU Queimadas / USB -40 com ID- 230047, no dia 23/10/2019 as 13:27 hs, vítima de acidente de trânsito queda de moto de placa OGA1421/PB HONDA POP VERMELHA provocada por uma colisão entre a moto citada com um cachorro na BR 104 próximo ao formigão no sentido Queimadas x Campina Grande. Apos os primeiros socorros médicos fui levado ao hospital de trauma de Campina Grande e fui recebido pelo Dr. Francisco C. Catão, médico, para dar continuidade no atendimento especializado

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.



Marcelo Silva Bezerra

FADD3B2C9F0EF116422672683646FF86

Código de Controle

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3612-8612 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200263200 **Vítima: MARCELO SILVA BEZERRA**

Data do Acidente: 23/10/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MARCELO SILVA BEZERRA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.531,25

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%

Valor a indenizar: 18,75% x 13.500,00 = R\$ 2.531,25

Recebedor: MARCELO SILVA BEZERRA

Valor: R\$ 2.531,25

Banco: 001

Agência: 000002508-9

Conta: 0000027800-9

Tipo: CONTA CORRENTE

Pag. 00729/00730 - carta_15R - INVALIDEZ



NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



HOSPITAL ANTONIO TARGINO
HOSPITAL
ANTONIO
TARGINO

SISTEMA DE CONTROLE CLÍNICO
REGISTRO DE INTERNAÇÃO

DATA: 24/10/2019
 HORA: 12:05:51

2367949



Prontuário **Nome do Paciente**
927218 **MARCELO SILVA BEZERRA**

Estado Civil **CPF** **RG**
 2867377

Filiação
Mãe: BENEDITA JOSEFA BEZERRA

Endereço
R.EUNICE RIBEIRO,190A - CENTRO, QUEIMADAS-PB CEP: CEP 58440000

Nascimento **Idade** **Sexo** **Cor** **Naturalidade** **Religião**
05/09/1983 **36** **M** **Br** **1-CATOLICA**

Grau de instrução **Profissão**

Fone Residencial **Fone Trabalho**

Complemento Endereço

Atendimento **Data** **Hora** **Setor**
2367949 **24/10/2019** **12:04** **3008-SECRETARIA CONVENIOS**

Motivo Atendimento
1002309-ANDREY LEAL WANDERLEY

Plano / Convênio
37-PACOTE/1-PACOTE ENFERMARIA

Nº Carteira **Validade** **Nº CNS**

Posto **Acomodação**

Leito



927218

Guia
INTERNACAO

Procedimento
99996666 INTERNACAO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro assumir previamente pela responsabilidade em caráter solidário, por todas as despesas extras no meu contrato de internação e tratamento médico hospitalar, que de direito me compete. Obrigó-me assim, a solver os valores tão logo sejam apresentados bem como os respectivos depósitos na forma de regulamento e critério que são do meu inteiro comprometimento.

Marcelo Silva Bezerra

Assinatura

CAMPINA GRANDE , 24 de Outubro de 2019

Wilma

WILMA
Responsável pelo Atendimento

CAMPINA GRANDE , 24 de Outubro de 2019

Responsável: MARCELO SILVA BEZERRA
 Endereço: R.EUNICE RIBEIRO, 190A Bairro CENTRO, QUEIMADAS-PB
 Telefone: 99174-5061

GERSON LUCIANO SANTOS NETTO
Responsável pelo Paciente



Top Implantes e Materiais Cirúrgicos Ltda
Rua Prof. Inácio Simões, 42
Centenário - CEP 58.428-013
Fone: (83) 3322.2575
Campina Grande - PB
topimplantes@gmail.com

MATERIAL UTILIZADO EM CIRURGIA

Hospital:	<i>N. S. S.</i>	Código:	
Procedimento:	<i>Fratura do limbo</i>	Cód. do Procedimento:	
Paciente:	<i>Marcelo Silva Bezerra</i>		
Data da Cirurgia:	<i>24/10/18</i>	Prontuário Nº:	<i>767218</i>
Cirurgião:	<i>André Lef</i>		
Coódigo:	<input checked="" type="checkbox"/> Reposição <input type="checkbox"/> Caixa Pronta		

DESCRICAÇÃO DE PRODUTOS UTILIZADOS

Qtd.	Descrição	Cód. Produto	Valor Unt.	Valor Total
01	Brasa de Jumbo c/03 fios			
01	Parafuso Rosca N: 32			
03	Parafuso de Voleiros N: 30			
01	Parafuso de Voleiro N: 36			
01	Parafuso N: 18			
01	Parafuso N: 12			
01	Parafuso N: 15			
01	Parafuso N: 30			
obs: todos os artigos em titânio				

ESPECIFICAÇÃO DE PARAFUSOS

ESPECIFICAÇÕES DE PÁRTE							Valor Unt.	Valor Total
PARAFUSO CORTICAL. 3.5mm	Nº							
	Qtd.							
	Cód.							
PARAFUSO CORTICAL. 4.5mm	Nº							
	Qtd.							
	Cód.							
PARAFUSO ESPONJOSO. 4.0mm	Nº							
	Qtd.							
	Cód.							
PARAFUSO ESPONJOSO. 6.5mm ESP. R/16 CURTA	Nº							
	Qtd.							
	Cód.							
PARAFUSO ESPONJOSO. 6.5mm ESP. R/32 LONGA	Nº							
	Qtd.							
	Cód.							
PARAFUSO MALEOLAR 4.5mm	Nº							
	Qtd.							
	Cód.							

Obs : O preenchimento do prontuário é obrigatório.

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO CONSULTOR DE VENDAS

Condições de pagamento: _____

Eaturar N.F. para: _____

Cód. do consultor: _____ Total: _____

REFRIGERAMENTO EXCLUSIVO DO ESTOQUE

Nº do pedido: _____



NOTA DE SALA

Nº 051902

PACIENTE: Manoel Silveira Bezerra 36 a.
 CONVÊNIO: Pacote SUS PRONTUÁRIO: 927218/2367949 DATA: 24/10/19
 CIRURGIA: Tba Cistangi MSD
 CIRURGÃO: Dr Andrey AUXILIAR: enr: Geral
 AUXILIAR: M. Aristóteles ANESTESISTA: Dr R. Leandro

CIRCULANTE	Fisionomia	SALA:	02	HORÁRIO: INÍCIO:	14:00	FINAL	16:30
CÓD.	MEDICAMENTO	QUANT.		CÓD.	MATERIAL	QUANT.	
1872	ADRENALINA		06	107329	ADAPTADOR P/ SORO	01	
1880	ÁGUA DESTILADA			110089	AG. RAQUI 27BD		
1899	AMINOFILINA			120089	AG. RAQUI 25BD		
1929	ARAMIN			161281	AG. RAQUI P/ OBESO BD		
2070	ATROFOPINA			40012	AGULHA DESCARTÁVEL Nº	05	
265799	BEXTRA		01		AGULHA PERIDURAL Nº		
1902	BICARBONATO DE SÓDIO				AGULHA RAQUI Nº		
4650	CEFALOTINA 1g			2259	ALGODÃO HIDRÓFILO	03	
122769	CEFAZOLINA 1g			9113	ALGODÃO ORTOPÉDICO		
1787	CEFTRIAXONA				ATADURA CREPON Nº	15	02
154666	CETROPROFENO IV		01		ATADURA GESSADA		
1910	CLORETO DE POTÁSSIO			2356	BOLSA COLOSTOMIA		
2003	CLORETO DE SÓDIO				CÂNULA TRAQUEOSTOMIA Nº		
5304	DEXAMETASONA		01	211958	CAPA PARA VÍDEO		
4855	DICLOFENACO SÓDICO			2429	CATETER OXIGÉNIO	01	
2020	DIPIRONA		02	27880	COLETOR URINA ABERTO		
5673	DOPAMINA			22381	COLETOR URINA FECHADO		
32190	Efedrina				COMPRESSAS		
5339	FENERGAN			142341	COMPRESSAS 25x28	08	
2038	FUROSEMIDA				DRENO PENROSE Nº		
4286	GARAMICINA				DRENO SUCÇÃO Nº		
2046	GLICOSE 50%				DRENO TÓRAX Nº		
2054	GLUCONATO DE CÁLCIO			59587	ELETRODO	05	
5398	HEPARINA			2585	EQUIPO MACROGOTAS	01	
5380	HIDROCORTISONA			287393	EQUIPO P/ ARTROSCOPIA		
2062	METOCLOPRAMIDA			2615	ESPARADRAPO		
37859	NAUSEDRON 8mg		07	20117	FITA GLICEMIA		
69906	OMEPRAZOL 40mg			142220	GAZES 7,5X7,5	02	
70181	PROSTIGMINE				GAZES	02	
70238	QUELCIM			3425	GELFOAN		
28819	RANITIDINA			60917	GILETE		
70335	SOLUMEDROL 500mg				GUENDEL Nº	05	
403792	TORADOL			3468	INTRA-CATH		
70971	TRANSAMIN				JELCO Nº	02	
70572	TILATIL 40mg				LÂMINA BISTURI Nº	24	01
CÓD.	PSICOTRÓPICOS	QUANT.		132709	LUVAS 6.5		
70254	ALFENTANILA			111209	LUVAS 7.0	01	
8885	DIEMPAX 10mg			40126	LUVAS 7.5	04	
3026	DIMORF 1.0mg			3522	LUVAS 8.0		
3034	DIMORF 0.2mg			149870	LUVAS 8.5		
125149	DIMORF 10mg		01	69752	MICROPORE LARGO	30cm	
69655	DORMONID				SCALPS Nº	01	
69639	DORMONID COMP.			3735	SERINGA DE 01cc		
46850	FENOBARBITAL			3700	SERINGA DE 03cc		
8869	HIDANTAL			3719	SERINGA DE 05cc	02	
9962	KETALAR			3689	SERINGA DE 10cc	03	
69620	PETIDINA		01	3697	SERINGA DE 20cc	02	
73210	TRAMAL			341797	SERINGA DE 60cc (bico longo/curto)	01	
146832	ULTIVA				SONDA FOLEY Nº		
CÓD.	ANESTÉSICOS	QUANT.			SONDA NELATON		
70548	ATRACURIO				SONDA NSG		
126233	CISATRACURIO				SONDA RETAL		
9091	ETOMIDATO			53937	SURGICEL		
3042	FENTANIL			4081	TORNEIRA 03 VIAS	01	
2801	LIDOCAINA 2% C/V		02		TUBO ENDOTRAQUEAL		
2119	LIDOCAINA 2% S/V		04				
2810	LIDOCAINA GELEIA						
2160	NEOCAINA 0,5% C/V						
70750	NEOCAINA 0,5% S/V						
1996	NEOCAINA PESADA						
3212	NILPERIDOL						
142364	NOVAPUPI C/V						
97449	NOVAPUPI ISOBÁRICA						
264580	NOVAPUPI S/V						
2216	PANCURONIO						
82031	PROPOFOL						
142451	ROCURÔNIO		01				
	SEVORANE						

VVI ESTERÍLIS COD AV

Fabiana Teófilo C. Felix

Téc. de Enfermagem

COREN-PB 1243970

Tornearias de 200 01

PACIENTE:	Marcelo S. Beyer		
Nº DO FRONTUÁRIO:	1º DO ATENDIMENTO:		
DATA DA OPERAÇÃO:	29/10/71	ENFERMARIA:	LEITO:
OPERADOR:	Anacleto		
1º AUXILIAR:	Antônio Reis		
2º AUXILIAR:			
3º AUXILIAR:			
ANESTESISTA:	BC Antônio		
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:	Fratura aberta móvel processal de úmero		
TIPO DE OPERAÇÃO:	Terat. corrigindo fratura de úmero processal (1)		
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:	Colif		
RELATÓRIO IMEDIATO DA PATOLOGIA:	/		
EXAME RADIOLÓGICO NO ATO:	SIM		
ACIDENTE DURANTE A OPERAÇÃO:	/		

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO: PÁTICA TÉCNICA: IRGADUPAS-DRENAGEM-SUTURA-MAT.EMPREGADO-ASPECTO - VÍCERAS

paciente sob anestesia
intubada e oxigenada
em sala operatória
anesthesia por nabo 1º
resecção por platos. Remoção
de fratura processal (1) com
placa bloqueada e parafusos
Sutura por platos

Dr. André M. Mulerley
ORTOPEDIA
CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA
CRM 6625-PB



HOSPITAL
ANTONIO TARGINO

R¹ Responsável Técnico
Dr. Luciano Holanda
CRM-F 2948

BOLETIM DE ANESTESIA

CIRURGIA

AGENTES

QTDE.

ADRENALINA	ATROFILINA	BOXTRA	BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA	BUPIVACAÍNA HIPERBÁRICA	BUPIVACAÍNA % IADR
Dobutrex	Forane	Haldolano	Hidrocortisona	Hipnotomidae	Clivane
Dormonid 15mg	Forane	Haldolano	Hidrocortisona	Kefazol	Decatron
Efedrina	Haldolano	Hidrocortisona	Hipnotomidae	Kefilin	Dipirona
Fentanil	Hipnotomidae	Hipnotomidae	Kefazol	Ketilar	Dipironan
Flegyl	Kefazol	Hipnotomidae	Kefilin	Lasix	Dipironan
Forane	Hipnotomidae	Hipnotomidae	Ketilar	Lasix	Dipironan
Haldolano	Hipnotomidae	Hipnotomidae	Lasix	Liquemine	Dipironan
Hidrocortisona	Hipnotomidae	Hipnotomidae	Liquemine	Methergolin	Dipironan
Hipnotomidae	Hipnotomidae	Hipnotomidae	Methergolin	Morfina 10 mg	Dipironan
Kefazol	Hipnotomidae	Hipnotomidae	Morfina 10 mg	Morfina 10 mg	Dipironan
Kefilin	Hipnotomidae	Hipnotomidae	Morfina 10 mg	Narcan	Dipironan
Ketilar	Hipnotomidae	Hipnotomidae	Narcan	Napofrin	Dipironan
Lasix	Hipnotomidae	Hipnotomidae	Napofrin	Nimbium	Dipironan
Liquemine	Hipnotomidae	Hipnotomidae	Nimbium	Niprid	Dipironan
Methergolin	Hipnotomidae	Hipnotomidae	Niprid	Noradrenalinina	Dipironan
Morfina 10 mg	Hipnotomidae	Hipnotomidae	Noradrenalinina	Norcuron	Dipironan
Morfina 10 mg	Hipnotomidae	Hipnotomidae	Norcuron	Ocitocina	Dipironan
Narcan	Hipnotomidae	Hipnotomidae	Ocitocina	Pavulon	Dipironan
Napofrin	Hipnotomidae	Hipnotomidae	Pavulon	Plasil	Dipironan
Nimbium	Hipnotomidae	Hipnotomidae	Plasil	Profenid	Dipironan
Niprid	Hipnotomidae	Hipnotomidae	Profenid	Prostigmine	Dipironan
Noradrenalinina	Hipnotomidae	Hipnotomidae	Prostigmine	Quelicin	Dipironan
Norcuron	Hipnotomidae	Hipnotomidae	Quelicin	Rapifen	Dipironan
Ocitocina	Hipnotomidae	Hipnotomidae	Rapifen	Raviven	Dipironan

1^o Via Branca - Hospital

2^o Via Amarela - Anestesista

3^o Via Rosa - Faturamento

4^o Via Azul - Cirurgio

Horário	15:30	UR	15/01/20	2
OXIGÊNIO	50	50	50	50
AGENTES ANEST.	50	50	50	50
SOL. Fisiológicas	50	50	50	50
SOL. DE RINGER	50	50	50	50
LÍQUIDOS CONG. HEMÁTICAS	50	50	50	50
VENOSOS	50	50	50	50
ECG	50	50	50	50
SpO ₂	50	50	50	50
ECO ₂	50	50	50	50



NOME: Moreira Silveira Begona
A.A: M-N LEITO: 801 CONVÉNIO: Póerel

DIAGNÓSTICO:

DATA: 24/10

MEDICAMENTOS	HORÁRIO
1. Nictecol livre	
2. J.R 0,9% 2000 ml CV em 14h	
3. Acetaminofen 600 mg + 100 mg CV 6h/6h	16 ^h
4. Ketorolac 10 mg + 50 mg CV 12h	16 ^h
5. G. analg 100 mg + 50 mg CV 8/12h	
6. Oxytacol 100 mg CV 1/6h	
7. Flunarizina 4 mg CV 11h/1h 3h	
8. Cefazolina 1g CV 8/12h	16 ^h
9. S.S.V.	

Dr. Andrey Vanderley
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA DE OMBRO
CRM: 5625-PB.

Evolução médica

Notas:

Parar de administrar p/ cirurgia.
São ver intercorrências

126/10 73 DPO
Assinatura
Alta

Dr. Andrey Vanderley
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA DE OMBRO
CRM: 5625-PB.

Dr. Andrey Vanderley
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA DE OMBRO
CRM: 5625-PB.



RELAÇÃO DE MATERIAIS

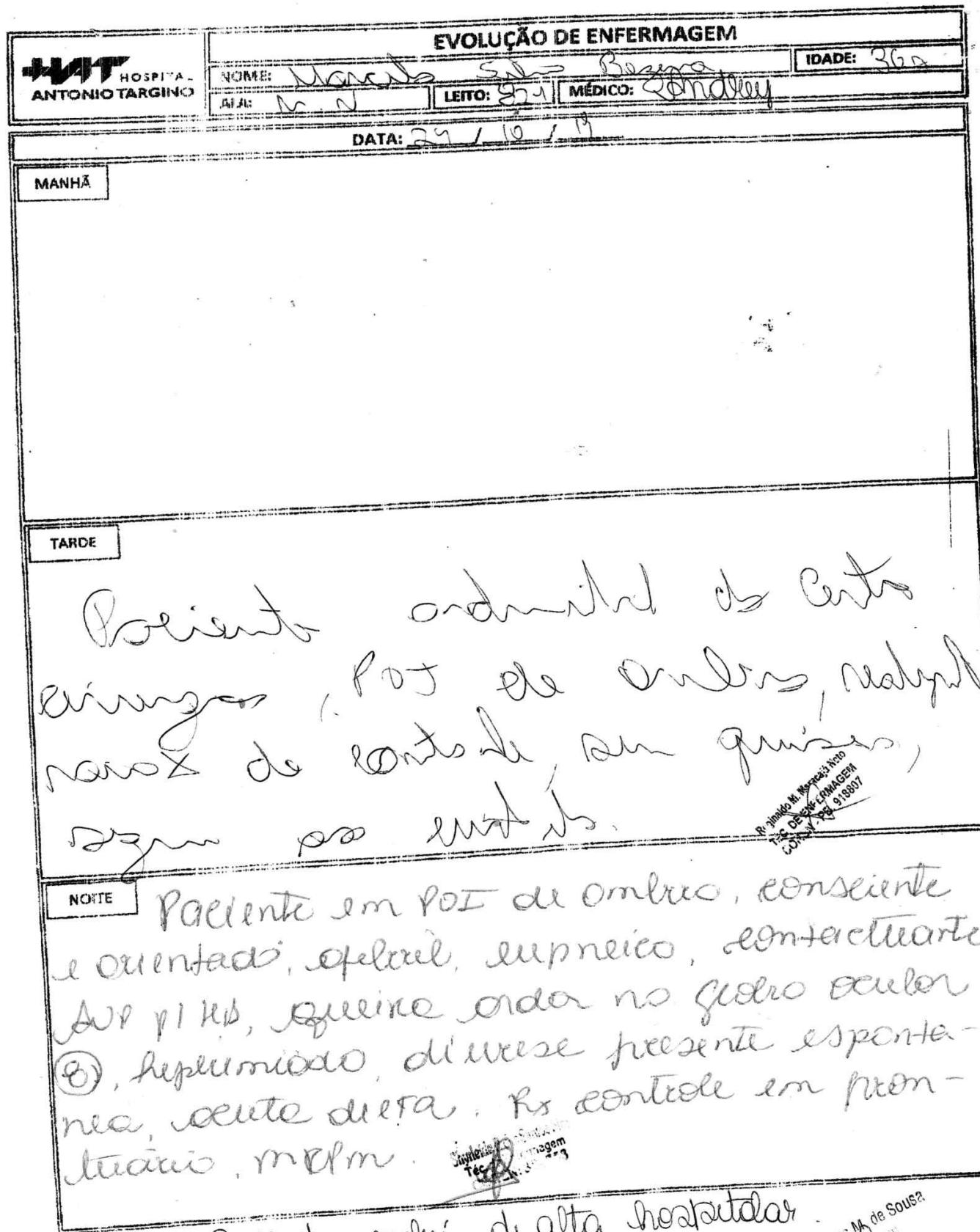
NOME: *Monica Silveira Bezerra*
ALA: *M.N* LEITO: *82-P* CONVÉNIO: *Point*

DATA: *24/10/10*

MATERIAL	M	T	N	MATERIAL	M	T	N
Advantage(fita p/HCT)				Intracatch adulto			
Agua destilada 1.0 Ml				Jelco nº			
Agua destilada 1.000 ml				Jelco nº			
Aguilha descartável nº				Lamina bisturi nº			
Aguilha descartável nº				Lanceta			
Algodão hidrófilo 'bola'				Luva cirúrgica nº			
Atadura de crepon cm				Luva cirúrgica nº			
Bolsa de colostomia simples				Luva procedimento(par)			<i>04</i>
Bolsa de karaya				Micropore(10cm)			
Cânula de guedel nº				Mononylon nº			
Cânula p/ traqueostomia nº				Polifix 2 vias			
Cateter nasal tipo óculos				Polifix 4 vias			
Cateter duplo lumen				Prestobarba			
Cateter para hemodiálise				Scalp nº			
Coletor de urina sist. fechado				Scalp nº			
Coletor de urina sist. aberto				Seringa descartável de 1cc			
Dreno de penrose nº				Seringa descartável de 3cc			
Eletrodos				Seringa descartável de 5cc			
Equipo p/bomba de infusão				Seringa descartável de 10cc			
Equipo com bureta				Seringa descartável de 20cc			
Equipo macro corri injetor				Sonda endotraqueal nº			
Equipo micro gotas simples				Sonda endotraqueal nº			
Equipo fotossensível				Sonda enteral nº			
Equipo para PVC				Sonda folley 2 vias nº			
Equipo macro para dieta				Sonda folley 3 vias nº			
Equipo enteral p/ bomba infusão				Sonda nasogastrica nº			
Espadrado (10 cm)				Sonda retal nº			
Fita adesiva (10cm)				Sonda uretral nº			
Frasco para dieta 300 ml				Sonda uretral nº			
Fraldas descartáveis				Soro fisiológico 100 ml			
Gazes (pacote)				Soro 0,9% 10ml			

OBSERVAÇÕES:

OXIGÉNIO DATA: <i>/</i> / <i>/</i> LIGADO(H): <i>/</i> ASS: <i>/</i> DATA: <i>/</i> / <i>/</i> DESLIGADO(H): <i>/</i> ASS: <i>/</i>	OXIGÉNIO DATA: <i>/</i> / <i>/</i> LIGADO(H): <i>/</i> ASS: <i>/</i> DATA: <i>/</i> / <i>/</i> DESLIGADO(H): <i>/</i> ASS: <i>/</i>	
<i>Téc. Enf. Manhã</i>	Reginaldo M. Maracajá NC10 TÉC. DE ENFERMAGEM COCEN - PB 913807 Téc. Enf. Tarde	<i>Téc. Enf. Noite</i>



25/10 Pacienti svolti di alta hospitalar

lar
Marianna Alves M. de Sousa
TE 10
COREN-DF 1082558





Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 25/08/2020 23:23:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082523235878600000032158416>
Número do documento: 20082523235878600000032158416

Num. 33606356 - Pág. 9



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
2ª VARA CÍVEL**

Processo n° 0814731-73.2020.8.15.0001

AUTOR: MARCELO SILVA BEZERRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos etc.

1. A atual sistemática adotada pelo Código de Processo Civil estabelece, como regra, a designação de audiência de conciliação ou de mediação como ato subsequente ao recebimento da petição inicial das ações de procedimento comum, nos termos do art. 334, *caput*, do CPC/2015;
2. Nada obstante, o § 4º do mesmo dispositivo legal traz duas hipóteses em que a sobredita audiência não será realizada, a saber: a) se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; b) quando não se admitir a autocomposição;
3. Assim sendo, **excepcionalmente, a sessão conciliatória poderá ser dispensada pelo juízo**, caso se enquadre em uma das duas hipóteses elencadas acima, ou, ainda, em casos de procedimentos especiais, regidos por legislações específicas e pelo próprio CPC/2015;
4. A presente demanda se insere nos casos em que, de acordo com a nova orientação do NUPEMEC, deve-se procurar evitar remeter aos CEJUSC's "feitos que demandem ações repetitivas, conhecidamente sem chance de conciliação, tais como revisionais de contrato, DPVAT, em que se tem conhecimento que as empresas tradicionalmente não fazem acordos" (Des. Leandro dos Santos, Ofício Circular 003/2018).
5. Desse modo, ainda que se tratem de direitos disponíveis, observa-se de outros processos análogos em tramitação nas varas cíveis desta comarca que **a designação da audiência de conciliação em ações envolvendo a empresa promovida vem se revelando como ato processual inútil**;
6. Por tais fundamentos, e ainda tendo por base os princípios da celeridade e da efetividade processual, insculpidos nos arts. 4º e 6º do CPC/2015, e, ainda, utilizando por analogia o art. 334, § 4º, do mesmo código, **deixo, por ora, de designar a audiência de conciliação no presente caso**;



Assinado eletronicamente por: ELY JORGE TRINDADE - 11/09/2020 14:27:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091114271326100000032715351>
Número do documento: 20091114271326100000032715351

Num. 34205880 - Pág. 1

7. Ressalte-se, por oportuno, que a não designação da audiência nesta fase processual não impede que uma sessão conciliatória seja marcada em momento posterior, a requerimento das partes ou até mesmo de ofício por este juízo, caso as circunstâncias do caso demonstrem haver utilidade na sua realização, nos termos do art. 139, V, do CPC/2015;

8. Diante do exposto, **intime-se a parte autora do teor deste despacho** e, em seguida, **cite-se a parte demandada para oferecer contestação**, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC/2015, de acordo com o modo como for feita a citação, conforme determina o art. 335, *caput* e inciso III, do CPC/2015;

9. Advirta-se que caso a parte ré não ofereça contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344 do CPC/2015), salvo as exceções previstas no art. 345 do CPC/2015;

10. Apresentada a contestação, e caso esta venha instruída com prova documental e/ou se alegue quaisquer das matérias constantes dos arts. 350 e 351 do CPC/2015, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação.

11. Por fim, intime-se para especificação de provas que pretendam produzir, ou requerimento de julgamento antecipado, no prazo comum de 15 dias.

Campina Grande, data e assinatura do sistema.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE
Juízo do(a) 2ª Vara Cível de Campina Grande**

Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0814731-73.2020.8.15.0001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: MARCELO SILVA BEZERRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). ELY JORGE TRINDADE , MM Juiz(a) de Direito deste 2ª Vara Cível de Campina Grande, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0814731-73.2020.8.15.0001 (número identificador do documento transrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: MARCELO SILVA BEZERRA**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência da decisão do magistrado sobre as custas processuais e assinalou o prazo abaixo para providências quanto ao seu pagamento

Advogado do(a) AUTOR: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - PB24614

Prazo: em 15 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

Observação: A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

-PB, em 11 de setembro de 2020

De ordem, ELY JORGE TRINDADE
Magistrado



Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 16/09/2020 20:45:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091620452682300000032900450>
Número do documento: 20091620452682300000032900450

Num. 34403961 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
CÍVEL DE CAMPINA GRANDE-PB**

Processo n° **0814731-73.2020.8.15.0001**

MARCELO SILVA BEZERRA, já qualificado nos autos da Ação em epígrafe, por seu novo procurador subscrito, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer e expor:

MM. Juiz vem à parte autora informar que conforme r. Despacho ID 34205880, foi concedida a gratuidade judiciária, e que no despacho retro nada fora ressaltado sobre comprovação de renda, sendo determinado a intimação da parte ré.



Insta ressaltar que houve um equívoco no expediente, requerendo correção.

Diante do exposto requer o prosseguimento do feito com a intimação da parte Ré para contestação.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Rua: Amaury Araújo Vasconcelos, nº890 –, Três Irmãs, Campina Grande – PB. CEP: 58424-715 Fones: (83) 996224381 / 986434993
E-mail: gerson-netto@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 16/09/2020 20:45:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091620453160100000032900451>
Número do documento: 20091620453160100000032900451

Num. 34403962 - Pág. 1



Campina Grande, 16 de Setembro de 2020.

GERSON LUCIANO SANTOS NETTO
- Advogado - OAB/PB 24.614

Rua: Amaury Araújo Vasconcelos, nº890 –, Três Irmãs, Campina Grande – PB. CEP: 58424-715 Fones: (83) 996224381 / 986434993
E-mail: gerson-netto@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - 16/09/2020 20:45:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091620453160100000032900451>
Número do documento: 20091620453160100000032900451

Num. 34403962 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível de Campina Grande**

Processo nº: 0814731-73.2020.8.15.0001#

{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}#

{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}

DESPACHO

Vistos etc. Defiro a gratuidade, na forma requerida.

1. A atual sistemática adotada pelo Código de Processo Civil estabelece, como regra, a designação de audiência de conciliação ou de mediação como ato subsequente ao recebimento da petição inicial das ações de procedimento comum, nos termos do art. 334, *caput*, do CPC/2015;
2. Nada obstante, o § 4º do mesmo dispositivo legal traz duas hipóteses em que a sobredita audiência não será realizada, a saber: a) se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; b) quando não se admitir a autocomposição;
3. Assim sendo, **excepcionalmente, a sessão conciliatória poderá ser dispensada pelo juízo**, caso se enquadre em uma das duas hipóteses elencadas acima, ou, ainda, em casos de procedimentos especiais, regidos por legislações específicas e pelo próprio CPC/2015;
4. A presente demanda se insere nos casos em que, de acordo com a nova orientação do NUPEMEC, deve-se procurar evitar remeter aos CEJUSC's "feitos que demandem ações repetitivas, conhecidamente sem chance de conciliação, tais como revisionais de contrato, DPVAT, em que se tem conhecimento que as empresas tradicionalmente não fazem acordos" (Des. Leandro dos Santos, Ofício Circular 003/2018).
5. Desse modo, ainda que se tratem de direitos disponíveis, observa-se de outros processos análogos em tramitação nas varas cíveis desta comarca que a **designação da audiência de conciliação em ações envolvendo a empresa promovida vem se revelando como ato processual inútil**;
6. Por tais fundamentos, e ainda tendo por base os princípios da celeridade e da efetividade processual, insculpidos nos arts. 4º e 6º do CPC/2015, e, ainda, utilizando por analogia o art. 334, § 4º, do mesmo código, **deixo, por ora, de designar a audiência de conciliação no presente caso**;
7. Ressalte-se, por oportuno, que a não designação da audiência nesta fase processual não impede que uma sessão conciliatória seja marcada em momento posterior, a requerimento das partes ou até mesmo de ofício por este juízo, caso as circunstâncias do caso demonstrem haver utilidade na sua realização, nos termos do art. 139, V, do CPC/2015;
8. Diante do exposto, **intime-se a parte autora do teor deste despacho** e, em seguida, **cite-se a parte demandada para oferecer contestação**, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC/2015, de acordo com o modo como for feita a citação, conforme determina o art. 335, *caput* e inciso III, do CPC/2015;



9. Advirta-se que caso a parte ré não ofereça contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344 do CPC/2015), salvo as exceções previstas no art. 345 do CPC/2015;

10. Apresentada a contestação, e caso esta venha instruída com prova documental e/ou se alegue quaisquer das matérias constantes dos arts. 350 e 351 do CPC/2015, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação.

11. Por fim, intime-se para especificação de provas que pretendam produzir, ou requerimento de julgamento antecipado, no prazo comum de 15 dias.

Campina Grande, data e assinatura do sistema.



Assinado eletronicamente por: ELY JORGE TRINDADE - 17/09/2020 11:13:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091711134056500000032917921>
Número do documento: 20091711134056500000032917921

Num. 34423070 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ODILIO ARRUDA LIMA - 17/09/2020 11:36:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091711365181400000032920141>
Número do documento: 20091711365181400000032920141

Num. 34425221 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
2ª VARA CÍVEL – COMARCA DE CAMPINA GRANDE**

Processo n° 0814731-73.2020.8.15.0001

AUTOR: MARCELO SILVA BEZERRA

Advogado do(a) AUTOR: GERSON LUCIANO SANTOS NETTO - PB24614

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE CITAÇÃO

De acordo com o que dispõe o Ato da Presidência do Tribunal, nº 91/2019, que dispõe sobre o cadastro de pessoas jurídicas de direito público e privado para fins de recebimento de citações e intimações eletrônicas nos processos que tramitam no PJe, que em seu cumprimento, **CITO** a parte demandada, **nome acima indicado**, através da sua **Procuradoria Jurídica**, para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o modo como for feita a citação, conforme determina o art. 335, *caput* e inciso III, do CPC/2015, ressaltando que não sendo contestada, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344 do CPC/2015), salvo as exceções previstas no art. 345 do CPC/2015.

Campina Grande-PB, 17 de setembro de 2020

De ordem, ODILIO ARRUDA LIMA

ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ACESSE O LINK:<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20082523235757400000032158415
PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos	20082523235806900000032158420
PROCURAÇÃO	Procuração	20082523235824500000032158419



Assinado eletronicamente por: ODILIO ARRUDA LIMA - 17/09/2020 11:36:51
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091711365181400000032920141](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091711365181400000032920141)
Número do documento: 20091711365181400000032920141

Num. 34425221 - Pág. 2

DOC. PESSOAL E COMP. DE RESIDÊNCIA	Documento de Identificação	20082523235841200000032158418
SAMU, BO E COMP. DE PAG. ADMINISTRATIVO	Outros Documentos	20082523235860100000032158417
DOC. MÉDICA	Outros Documentos	20082523235878600000032158416
Despacho	Despacho	20091114271326100000032715351
Expediente	Expediente	20091114271653500000032715353
Petição	Petição	20091620452682300000032900450
PETIÇÃO	Outros Documentos	20091620453160100000032900451
Despacho	Despacho	20091711134056500000032917921



Assinado eletronicamente por: ODILIO ARRUDA LIMA - 17/09/2020 11:36:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091711365181400000032920141>
 Número do documento: 20091711365181400000032920141

Num. 34425221 - Pág. 3